



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7085
reitoria@ufabc.edu.br

PORTARIA DA REITORIA Nº 459, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui a Corregedoria-seccional da UFABC.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Pela presente Portaria fica instituída a Corregedoria-seccional da Universidade Federal do ABC (UFABC).

Art. 2º A Corregedoria-seccional terá como missão difundir e preservar a probidade, a ética e a moralidade na conduta dos servidores lotados na UFABC e dos atos administrativos por eles praticados.

Art. 3º A Corregedoria-seccional da UFABC obedecerá as seguintes diretrizes:

- a) o fomento à postura e conduta ética e moral no âmbito profissional e pessoal;
- b) o zelo pela humanização através da prática justa e coerente nas medidas de gestão de pessoal;
- c) a priorização da atividade educativa e preventiva no tocante aos aspectos disciplinares;
- d) a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º São competências da Corregedoria-seccional da UFABC:

- I. iniciativas voltadas à conscientização e orientação da comunidade da UFABC acerca da Desenvolver conduta do servidor, para fins de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;
- II. Orientar a equipe de dirigentes e chefias quanto à adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras;
- III. Desenvolver, em articulação com a Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE), plano de capacitação nas temáticas correccionais e disciplinares;
- IV. Manter cadastro de servidores estáveis e previamente capacitados e aptos para comporem as comissões de procedimentos administrativos e disciplinares;

- V. Assessorar a autoridade máxima do órgão nos assuntos pertinentes à área de correição e disciplina administrativa;
- VI. Representar a UFABC em atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns, em atendimento ao Decreto nº 5.480/2005, art. 5º, inciso II;
- VII. Receber, examinar e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas que versem sobre possíveis infrações disciplinares cometidas pelos servidores, instruindo-as e, se for o caso, promovendo sua apuração mediante sindicâncias, procedimentos administrativos disciplinares e/ou correccionais cabíveis;
- VIII. Acompanhar, orientar e apoiar os trabalhos das comissões disciplinares, prezando pela uniformização de procedimentos e legalidade dos atos praticados;
- IX. A unidade correccional, com apoio da Procuradoria Federal junto a UFABC, deverá prestar informações, relativas a atividades correccionais e disciplinares no âmbito da UFABC, aos órgãos externos, de controle ou judicial, na forma legal e para os fins de direito;
- X. Registrar e manter as informações atualizadas no sistema informatizado da CGU (CGU-PAD), consoante políticas de uso em vigor, em atendimento ao Decreto nº 5.480/2005, art. 5º, incisos V, VI;
- XI. Analisar potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- XII. Zelar pelo cumprimento da legislação constitucional, administrativa e correccional e pelo cumprimento das resoluções do Poder Executivo Federal e desta Instituição Federal de Ensino Superior;
- XIII. Por ato do Corregedor-seccional, emitir o juízo de admissibilidade, arquivar denúncias ou instaurar sindicâncias e/ou processos disciplinares, instituir comissões de inquérito; nomear defensor dativo, julgar e determinar a aplicação de penalidades de advertência e suspensão de até 30 dias; determinar o arquivamento dos processos concluídos;

Art. 5º Nos casos de penalidades superiores às delegadas ao Corregedor-seccional, pelo item XIII do artigo 4º, caberá à Corregedoria-seccional, após parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à UFABC, propor a uniformização de entendimentos à autoridade máxima, sugerindo a pena disciplinar cabível.

Art. 6º A estrutura e as demais delegações ao Corregedor-seccional, assim como qualquer outro elemento que defina a forma de atuação e competências da Corregedoria-seccional da UFABC serão definidas em seu Regimento Interno.

Disposições Transitórias

2

Art. 7º Até que o nome do Corregedor-seccional da UFABC seja homologado pela Controladoria Geral da União (CGU), conforme § 1º do Art. 8º do Decreto nº 5.480/2005, as seguintes normas deverão ser observadas:

- XIV. A Corregedoria-seccional da UFABC terá Corregedor-seccional Pró-tempore designado pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE);
- XV. O juízo de admissibilidade, assim como a aplicação de penalidades de advertência e suspensão de até 30 dias, conforme item XIII do Art. 4º, deverão ser avaliados pela Reitoria antes de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC;
- XVI. A Corregedoria-seccional da UFABC responderá à Reitoria através da Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE).

Disposições Finais

Art. 8º A Corregedoria-seccional da UFABC integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, ficando sujeita à orientação normativa do Órgão Central do Sistema e à supervisão técnica da Corregedoria Setorial de Educação da CGU.

Art. 9º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Werner Capelle
Reitor